

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2025

Inexigibilidade N.º 134/2025

Processo N.º 27134/2025

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO.

O Fundo Municipal de Saúde Uruaçu, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 15/12/2025**, estarão sendo feitas inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, que se realizará nos termos do presente e no que preceituam as disposições contidas no art. 74, inc. IV c/c art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO ou outra que venha substituí-la e Resolução N.º 018/2025 CMS-Uruaçu.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descrita neste Edital, **a partir do dia 15/12/2025, de segunda à sexta-feira, das 14h00min até 16h30min**, presencialmente na sede no Departamento de Credenciamento Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu-GO, Fone/Fax: (62) 3357-3665.

1.1.2. Em havendo dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

1.2. **O presente Edital vigorará de sua publicação até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratadas novas pessoas físicas ou jurídicas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade,
Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Placar de Avisos do Município de Uruaçu (Diário Oficial do Município), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial: www.urucu.go.gov.br.

1.4. As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Placar de Avisos do Município e no sítio oficial, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021;

1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

1.5. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.6. Da fundamentação legal: Este Credenciamento baseia-se nas condições previstas neste Edital e na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, §1º

DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADE CONVENIADA COM O SUS PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

ANEXO XV – MINUTA DE CONTRA PARA PESSOA FÍSICA

ANEXO XVI – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

ANEXO XVII – TABELAS DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

2. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Uruaçu/GO, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/90, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não se perdendo de vista as normas do Estatuto das Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021.

2.2 O município de Uruaçu-Goiás, conta, atualmente, com Unidade de Pronto Atendimento, 11 (onze) Unidades de Atenção Básica de Saúde com implementação do Programa Corujão/Saúde na Hora, Centro de Especialidades de Atenção Secundária, Farmácia Popular, Serviços de Atenção Psicossocial
Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

(CAPS), Vigilância em Saúde, Sistema de Verificação de Óbito, Centro de Reabilitação (CER) e Neurocrescer, SAE/CTA, Laboratório Municipal, SAMU, Centro de Especialidades Odontológica (CEO), Complexo Regulador, Melhor em Casa – SAD, etc... todos estes serviços prestam atendimentos contínuos à população e necessitam de profissionais voltados a área da saúde para correta atenção ao atendimento da população, garantindo o acesso integral ao Sistema Único de Saúde.

2.3 Os valores unitários serão fixos, porém seus quantitativos unitários totais serão estimados, sendo realizados na medida em que forem sido solicitadas a prestação dos serviços.

2.4 Os preços são os constantes neste Edital, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 018/2025 – CMS/Uruaçu-GO, para cada categoria profissional, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal.

2.5 Nos preços já estão incluídos impostos, encargos sociais e demais taxas relacionadas ao serviço

2.6 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste.

2.7 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.8 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

2.9 Os serviços não poderão sofrer descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2.10 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

2.11 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

2.12 Vincula-se ao Edital, todas as condições dispostas no Termo de Referência, sendo que os Credenciados deverão se atentarem à todas as condições apresentadas tanto neste Edital quanto no Termo de Referência, independentemente de constarem no Contrato/Termo de Credenciamento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencados:

I - PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento, conforme ANEXO II, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (Últimos 03 meses);
- d) Frente e verso da carteira de trabalho com número do PIS;
- e) Título de eleitor e comprovante de regularidade/quitação eleitoral;
- f) Certificado de Reservista (para homens);
- g) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional;
- h) Diploma de Graduação, Pós-Graduação, Residência e/ou Certificado de Conclusão de Curso de Nível Técnico;
- i) Curriculum Vitae;
- j) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- k) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- l) Prova de que está inscrito no INSS como autônomo – NIT/;
- m) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; e
- q) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- r) Comprovante de dependentes;
- s) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- t) Declarações previstas nos Anexos;

u) Certidão de Regularidade junto ao órgão classista.

II - PESSOA JURÍDICA:

a) Requerimento, conforme Anexo VI, solicitando inscrição para cadastramento;

b) Cartão CNPJ;

c) Contrato social e alterações (se houver);

d) RG e CPF do representante Legal;

e) Comprovante de endereço;

f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

g) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;

j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e

k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada) e do Município de Uruaçu;

l) Indicação do profissional que prestará os serviços junto ao Município de Uruaçu/GO, assim como a juntada de toda a documentação referente a esse profissional, como: inscrição junto ao Conselho Regional respectivo a classe profissional; declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho; Diploma de Graduação, Pós-Graduação e de Residência; Curriculum Vitae e Certidão de Regularidade junto ao órgão classista;

m) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

n) Declarações previstas nos Anexos.

3.2 – Os interessados, pessoas físicas e estas, quando componentes de pessoas jurídicas, deverão apresentar cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.

3.3 - Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar um pedido de inscrição para cada respectivo Quadro e Item, não sendo aceito um único pedido para múltiplos objetos.

3.4 - A consulta aos cadastros junto a CNEP será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A análise inicial para fins de distribuição de demandas e entabulação dos termos de contrato/credenciamento, ocorrerá inicialmente a partir da data de **15 de dezembro de 2025**, ao passo que somente serão analisadas as inscrições realizadas nesse primeiro momento até a data de 19 de dezembro de 2025.

4.2. Posteriormente, serão recebidos novos pedidos de credenciamento, ao passo que a análise será mensal, com essa ocorrendo para as solicitações formuladas até o dia 15 do mês subsequente.

4.3. A análise da documentação ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, devidamente instituída via Portaria nº 080/2025, a qual ficará responsável pela análise da documentação enviada, assim como pelo ranqueamento e elaboração das listas de convocação, caso o número de solicitantes sejam maiores do que a demanda disponível no Município.

4.4. A Comissão de Credenciamento devidamente constituída se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão os resultados das análises da documentação apresentada.

4.5. Será considerada, para fins de formação de lista de preferência, a formação acadêmica do profissional indicado como responsável pela prestação de serviços da pessoa jurídica, ou da pessoa física em caso de inscrição nesta modalidade, nos seguintes aspectos: Residência, Pós-Graduação e Cursos de Aperfeiçoamento devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes; por se tratarem de critérios mais objetivos e que garantem a obtenção da prestação de serviços por profissionais mais qualificados e capacitados. A forma de análise e os critérios de pontuação estão dispostos no Anexo II do Termo de Referência.

4.6. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos, para as vagas e para a reserva

técnica, para eventual e futura assinatura do contrato. Somente será aceito mais de um credenciamento por interessado, seja pessoa física ou jurídica caso haja compatibilidade de carga horária/escala das funções pretendidas.

4.7. O julgamento será feito de acordo com os critérios constantes do item 3 e subitens. Atendendo as disposições do art. 79, § único, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º, inc. VIII da Instrução Normativa nº 008/2023 do TCMGO, serão adotados critérios objetivos de

distribuição destes serviços visando atender as demandas do município, conforme previsão no Anexo II do Termo de Referência

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada através de termo de aditamento próprio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo, durante sua publicação, ocorrer modificações em seu teor, conforme realização de procedimento administrativo que contenha as etapas de planejamento e justificativas.

5.3. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados à época de sua edição.

5.4. Os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital serão habilitados para o credenciamento.

5.5 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, para formalizar a contratação mediante comunicação oficial e pessoal, preferencialmente e-mail ou correspondência postal.

5.6. Após a convocação, o credenciado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para formalizar o contrato, sob pena de decaimento do direito de contratação, com a convocação do próximo na eventual fila.

6. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá se credenciar toda e qualquer Empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento e que comprove as exigências do Item 3 deste edital.

6.2. Tratando-se do credenciamento de instituições privadas de assistência à saúde para realização,

deverão ser observadas características técnicas mínimas para a contratação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

6.3. Poderão participar do presente procedimento as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas;

6.4. Não será admitida a participação de interessados:

- a) Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

6.5 O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação,

tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objetivo contratado.

6.7. Eventuais novos requisitos para credenciamento criados pela Legislação ou aqueles exigidos nos futuros editais de credenciamento devem ser preenchidos pelo credenciado, tanto para a manutenção, quanto para a prorrogação do contrato de credenciamento.

6.8. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

6.9. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer Empresas que atendam aos requisitos constantes deste Edital e do Termo de Referência;

6.10. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações fornecidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

6.11. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

6.12. É de exclusiva responsabilidade do interessado/credenciado o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas, de modo que o Município de Uruaçu-GO considerará realizadas as comunicações via e-mail assim que remetidas.

6.13. A eventual modificação de endereço físico, e-mail ou telefone obriga ao interessado a informá-lo imediatamente à Administração, o que será feito mediante documento protocolado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-Go, e deverá conter referência ao número do processo, Edital e contrato celebrado.

6.14. Todas as ordens de serviço previstas no Credenciamento serão coordenadas pela Secretaria de Saúde, que deverá direcionar distribuir, administrar, controlar e aprovar tais ordens de serviço;

6.15. Além disso, a assistência aos usuários deverá seguir os critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.16. O conjunto de edificações e instalações que comporão a unidade contratada para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento deverá ter capacidade e características apropriadas ao tipo de serviço a ser realizado.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em envelope fechado com os documentos de habilitação solicitados neste Edital, sendo que para cada quadro um envelope, com exceção do quadro XX, constando no verso do envelope:

- a) Dados da requerente: nome e/ou razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ ou CPF, endereço, número de telefone, preferencialmente com WhatsApp, e e-mail;
- b) Quadro e Item de inscrição.

7.2. Será entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital.

7.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, com emendas, rasuras, entrelinhas, ambíguos, vencidos e/o em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados, podendo este emendá-lo e rerepresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7.4 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

8. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

8.1. Serão automaticamente excluídos e inabilitados:

- a) Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal;
- b) A proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

c) DOS RECURSOS

8.2. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão de Credenciamento, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

8.3. Quanto aos atos da Comissão de Credenciamento caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo:

- a) Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa interessada;

Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

- b) O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado (s) através de protocolo físico na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato recorrido no sítio oficial, nos termos do art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento;

8.4. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de publicação, no endereço eletrônico oficial.

8.5. Para contagem do prazo de interposição de recurso, será considerado como dia inicial, o dia útil imediatamente subsequente ao da publicação do ato recorrido.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das obrigações do credenciado/contratado

9.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital de Convocação e seus anexos, do contrato e das Ordens de Serviços;

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salário, encargos sociais, taxa impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a capacidade técnico-operacional, informando o Município toda e qualquer alteração na documentação;

9.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do objeto do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa conforme previsto em edital e contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação dos serviços;

9.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo Município, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.9 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

9.1.11 Observar integralmente os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e gestores do SUS.

9.1.12 Aceitar os meios de controle da prestação de serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, colaborando para a inserção de dados em sistemas, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.1.13 Comparecer ao local de trabalho conforme a escala estabelecida, cumprindo com pontualidade e assiduidade a carga horária determinada, preenchendo devidamente a folha de frequência.

9.1.14 Iniciar a execução das atividades sem atrasos, permitindo-se tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, sob pena de multa conforme estabelecido em contrato e glosa no faturamento.

9.2. Das Obrigações do Município

9.2.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor e fiscal de Contrato;

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o estabelecimento no contrato;

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.2.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para a realização das cirurgias eletivas descritas neste edital;

9.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para
Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

pagamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência do credenciamento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município;

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II– Suspensão temporária do seu credenciamento;

III– Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os candidatos serão individualmente convocados de acordo com a disponibilidade de demandas e habilitados na forma do que determina as subcláusulas constantes do item 2.

11.2 O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município;

11.3 As empresas credenciadas serão contratadas conforme disponibilidade de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 Após divulgação da lista de credenciados, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.6 A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado, para que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, compareça à sede da Secretaria Municipal de Saúde para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.7 O contrato poderá ser assinado pelo representante legal da contratada;

11.8 O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no sítio oficial e no Diário Oficial do Município e no PNCP.

12 DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. Da Definição das Necessidades de Contratação – Das Demandas

12.1.1. As empresas contratadas terão as demandas de serviços distribuídas de forma igualitária entre elas.

13 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços e respectivos empenhos, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável à espécie;

13.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

13.3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços conforme determinação da contratante. A Contratada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto de Seguridade Social – INSS, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento unilateral pela Administração Pública;

13.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, a critério da administração;

13.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

14.1. Os valores a serem pagos são os previstos no Termo de Referência deste edital, os quais levam em consideração a realidade de mercado da Região.

14.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

14.3. As despesas com o Credenciamento correrão à custa da seguinte Dotação orçamentária:

<u>APLICAÇÃO PROGRAMADA</u>	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>FONTE</u>
Manutenção Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0052.2.357.3.1.90.34 10.122.0052.2.357.33.90.34	102.000
Serviços Hospitalares	10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000 107.064
Laboratórios e Clínicas	10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000 107.064
Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	10.302.3005.2.259.31.90.34 10.302.3005.2.259.33.90.39	107.064
Manutenção Estratégica Saúde da Família	10.301.3008.2.406.31.90.34 10.301.3008.2.406.33.90.39	107.008
Saúde no Sistema Prisional (Atenção Básica)	10.302.3005.2.456.31.90.34 10.302.3005.2.456.33.90.39	131.008
Manutenção do Complexo Regulador Municipal	10.301.3012.2.045.31.90.34 10.301.3012.2.045.33.90.39	131.000
Manutenção do Serviço de Verificação de Óbito	10.302.3005.2.260.3.1.90.34 10.302.3005.2.260.3.3.90.39	107.062
Manutenção do SAMU	10.302.3005.2.319.31.90.34 10.302.3005.2.319.33.90.39	107.020
Manutenção do Rede de Apoio Psicossocial -CAPS	10.302.3005.2.342.31.90.34 10.302.3005.2.342.33.90.39	107.060
Manutenção do Centro de Especialidades Médicas – Média e Alta Complexidade	10.302.3005.2.407.31.90.34 10.305.3005.2.407.33.90.39	102.000
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	10.305.3012.2.321.31.90.34 10.305.3012.2.321.33.90.39	107.011
Manutenção do Projeto Nascer (Convênio Atendimento a Gestante)	10.302.3005.2.041.31.90.34 10.302.3005.2.041.33.90.39	102.000
Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação II	10.302.3005.2.323.31.90.34 10.302.3005.2.323.33.90.39	102.000
Manutenção da Vigilância em Saúde	10.305.3012.2.321.31.90.34 10.305.3012.2.321.33.90.39	107.062
Manutenção de Terapia Renal Substitutiva	10.302.3005.2.447.3.3.90.39	107.064
Manutenção da Farmácia Básica	10.303.3006.2.322.31.90.34 10.303.3006.2.322.33.90.39	102.000

Manutenção Equipe Emult – Atenção Primaria	10.302.3005.2.462.31.90.34	131.008
	10.302.3005.2.462.33.90.39	

15 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota atestada. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO.

15.2. Os valores a serem pagos (expectativa) individualmente a cada credenciado estão dispostos no Anexo I deste Termo de Referência, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

15.3. Poderá ocorrer alteração nos preços caso haja modificação do Edital de Credenciamento, com a revisão dos valores consignados, nunca em período inferior a 12 (doze) meses contados da publicação original ou do último Edital modificado. Tais alterações devem estar em conformidade com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SIH/SUS), aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou com valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Além disso, poderá ser realizado levantamento prévio de preços, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo contratado ao contratante. Para fins de pagamento, através de depósito bancário ou cheque nominal, o credenciado contratado deverá informar previamente o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado aos contratados enquanto houver pendência de qualquer das seguintes situações, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.
- Comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. Os contratados deverão apresentar, mensalmente, por ocasião do faturamento (apresentação da nota fiscal), os seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União (inclusa a informação sobre quitação com o INSS; b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal; d) Certidão de Regularidade para com o FGTS; e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

15.6. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do
Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

15.7. A Nota Fiscal deverá conter a descrição exata dos serviços prestados, informações sobre o número da nota de empenho, bem como a descrição detalhada da Dotação Orçamentária específica.

15.8. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado, inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que os contratados providenciem as correções necessárias;

15.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação e protocolização, junto à Secretaria Municipal de Saúde, do documento fiscal com as devidas correções, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à contratante, nem prejudique a prestação dos serviços pelos contratados.

15.10. As notas fiscais/fatura com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato;

15.11. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios e demais despesas que porventura ocorram serão de responsabilidade dos contratados.

16 DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.1 Nenhuma responsabilidade caberá ao Município, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

16.2 A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução em documento próprio, indicando data e nome dos prestadores de serviços envolvidos, determinando as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DAS SANÇÕES AO CONTRATADO

17.1. Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Descredenciamento nos casos previstos neste Edital;
- d) Impedimento de licitar e contratar; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do Município ou dos órgãos solicitantes, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução de título extrajudicial.

17.3. As demais sanções podem ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa;

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu-GO, ou através do e-mail: compras.saude@uruacu.go.gov.br;

18.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios em que o original foi publicado;

18.4. A impugnação não terá efeito Suspensivo.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu designará o gestor, o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

20 DA RETIRADA DO EDITAL

20.1. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, situada na Av. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Uruaçu-GO, no website: <http://www.urucu.go.gov.br/portal2/> e no PNCP, podendo ser requerido, ainda, pelo telefone: (62) 3357-3665 ou email: pregoes@uruacu.go.gov.br.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As contratações deverão obedecer ao disposto neste edital;

Rua Goiás esq. com Rua Goiânia, s/nº. - Centro – Uruaçu – GO Telefone: 62 3357-4100 / 3357-4143

21.2. Os casos omissos serão decididos pelo Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu, com base na legislação em vigor;

21.3. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás.

21.4. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento declaram estar cientes, compreender e cumprir as leis anticorrupção nacionais e estrangeiras aplicáveis, especialmente, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate ao suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que viole essas disposições.

21.5. No âmbito da execução das atividades objeto deste credenciamento, comprometem-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, aceitar, solicitar ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa em violação às Leis Anticorrupção.

21.6. O Fundo Municipal de Saúde comunicará por escrito à parte CONTRATADA/CREDENCIADA caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionadas às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento.

21.7. As pessoas físicas e jurídicas interessadas no credenciamento garantirão ainda:

1. O exercício de suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável, possuindo as aprovações necessárias para a celebração deste credenciamento e o cumprimento das obrigações nele previstas;
2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não empregar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
3. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais

prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que impeçam a frequência escolar ou em horário noturno, entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas;

4. Não adotam práticas discriminatórias que limitem o acesso ou a manutenção da relação de emprego por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez;
5. Valorizam a diversidade e repudiam qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar atos de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento relacionados a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
6. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas danosas, executando seus serviços em conformidade com a legislação vigente referente à Política Nacional do Meio Ambiente e Crimes Ambientais, bem como atos legais, normativos e administrativos correlatos emanados das esferas federal, estaduais e municipais.

21.8 O descumprimento das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste credenciamento conferirá ao FMS o direito de descredenciar e/ou rescindir o contrato formalizado neste procedimento.

21.9 caso a parte CONTRATADA/CREDENCIADA viole algum dos deveres descritos neste item, isentará o CREDENCIANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

21.10. Para os fins deste credenciamento, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709/2018 - LGPD ou pelo Regulamento Europeu 2016/679 - GDPR, se aplicável, e/ou por outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis, devendo ser observadas pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

21.11 Salvo nova definição legislativa superveniente, o termo "tratamento" refere-se a qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo acesso, armazenamento, compartilhamento ou uso para qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

21.12 Salvo nova definição legislativa superveniente, a expressão "dado pessoal" refere-se a qualquer dado identificado ou identificável relacionado a uma pessoa natural, conforme estipulado em lei competente, e "dado não pessoal" é aquele que não envolve o tratamento de informações identificadas ou identificáveis de uma pessoa natural.

21.13 A execução dos serviços objeto deste credenciamento dependerá do tratamento de dados pessoais constantes em documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) à parte CONTRATADA/CREDENCIADA, tais como:

- a) Nome completo do paciente a ser regulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- b) Dados contidos no prontuário do paciente;
- c) Informações referentes a diagnósticos do paciente.

21.14 O tratamento dos dados mencionados no item anterior possui amparo legal conforme o art. 7º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.15 A CONTRATADA/CREDENCIADA atuará como Operadora de Dados Pessoais, utilizando os dados exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste credenciamento. O FMS, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, assegurará o sigilo das informações compartilhadas.

21.16 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais mencionados com terceiros não envolvidos na execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo por obrigação legal ou determinação judicial.

21.17 Os interessados poderão obter cópia do edital, no site oficial da Prefeitura Os procedimentos de cadastramento seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e que os pagamentos serão efetuados com recursos do Fundo Municipal de Saúde e do tesouro municipal.

Uruaçu (GO), 09 de dezembro de 2025.

WESLEY DE SOUSA COSTA

Decreto nº643/2025

Secretário Municipal de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

PROPONENTE: _____

CPF: _____ **RG Nº:** _____

REGISTRO CONSELHO DE CLASSE _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

E-mail: _____

Ref. EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2025

Apresento requerimento junto à Comissão de Credenciamento da SMS - Município de Uruaçu-GO, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2025, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____

(especificar QUADRO e ITEM que pretende credenciar), conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviços profissionais pelos preços apresentados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Uruaçu-GO, conforme previsto no referido Edital.

Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Declaro, ainda, que não paira sobre mim nenhuma das causas impeditivas a minha contratação.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____(GO), _____, de _____ de _____.

Identificação do subscritor

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, [nacionalidade] _____,
[estado civil] _____, [profissão] _____,
portador(a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) na [endereço completo] _____
_____, (qualificação) _____,

de conformidade com o Edital de Chamamento Público nº __/2025 do Município de Uruaçu-GO,
DECLARO estar ciente de que serei Credenciado (a) para prestação de serviços sem vínculo
empregatício para exercer funções como profissional autônomo.

DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº
14.133/21.

_____(GO), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

Identificação do subscritor

[nome e CPF]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU
COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA**

Eu, _____,
(qualificação completa) _____, de conformidade com a legislação vigente e para fins de contratação para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruaçu-GO, DECLARO, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na Esfera Federal, Estadual ou Municipal, que POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente

_____ (GO), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

Identificação do
subscritor [nome, CPF e
função]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGOS
(Pessoa Física)

EU, _____

_____ abaixo ASSINO (conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal), e DECLARO responsabilizar-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias, que.

A) () não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público ou privado;

B) () ocupo o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) ou privados;

Cargo: _____ Lotação: _____

C) () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/emprego público ou privado;

D) () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/emprego público ou privado.

Uruaçu-GO, ____/____/____

Nome e assinatura
(PESSOSA FÍSICA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 1º,
DA LEI Nº 14.133/2021

Eu, _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da RG nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, para fins de participação do Chamamento Público nº 00/2025 do Município de Uruaçu/GO, DECLARO que não exerço cargo de Servidor público ativo nem sou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município de Uruaçu/GO, além de não me enquadrar em nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

Uruaçu _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-mail:** _____

Representante Legal:

NOME: _____

CPF: _____ **RG Nº:** _____

Ref. EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n.º. 011/2025 .

Apresento requerimento junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Uruaçu-GO, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público n.º /2025, para o credenciamento da pessoa jurídica acima indicada para prestação de serviços do _____ (especificar o QUADRO E ITEM para os quais deseja-se credenciar), conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estamos de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviços profissionais pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.

Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Declaramos, ainda, que não paira sobre a Requerente nenhuma das causas impeditivas de sua contratação.

N. termos,
Pede e espera deferimento.

_____, (___), _____, de _____ de _____.

Identificação do subscritor

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

_____ (GO), _____ de _____ de 20_____.

À
Comissão de Credenciamento - FMS
Uruaçu – GO

Ref.: Edital Chamamento Público nº _____/2025.

CNPJ/CPF _____, **DECLARA** para fins de participação no presente Chamamento Público, não ter recebido do Município de Uruaçu ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(nome e assinatura do responsável legal) (carteira
de identidade, número e órgão emissor)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27134/2025

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E CONDIÇÕES PARA A
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____ (GO), aos _____ de _____ de 20_____.

À
Comissão de Credenciamento - FMS
Uruaçu – GO

Chamamento Público nº _____/2025

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu [administrador, gerente,
dirigente, etc.] o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que dispõe de equipe técnica e todas as condições necessárias para a execução
adequada do objeto do Edital de Chamamento Público nº _____/2025.

Assinatura

Identificação do subscritor [nome, CPF e função]

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada,
nesse caso, a procuração]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP DE GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

-- Apenas para ME/EPP --

_____ (GO), aos _____ de _____ de 20 _____.

À
Comissão de Credenciamento - FMS
Uruaçu – GO

Chamamento Público nº _____/2025

A empresa _____,
CNPJ _____, **DECLARA** que é [microempresa ou empresa de
pequeno porte] _____ e que não se enquadra em nenhuma das situações previstas
no § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que pode fruir dos benefícios previstos
naquela Lei.

Assinatura

Identificação do subscritor [nome, CPF e função]

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada,
nesse caso, a procuração]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27134/2025

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO
MENOR**

(art. 7º, inc. XXXIII da CF/88)

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0/2025

(NOME DA EMPRESA) _____

_____, inscrita no
CNPJ sob o
nº _____, estabelecida á
(Rua, nº, setor) _____ da cidade de
_____,
Estado _____,
neste ato representada por seu (represente) _____, portador do CPF
nº _____, e da Cédula de
Identidade RG nº _____, residente e
domiciliado na (Rua,nº, setor) _____.

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado com artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Uruaçu, _____ de _____ de
_____.

Nome e assinatura de representante legal
PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA CUMPRIMENTO DO ART. 9º, § 1º,
DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____ comercial _____ na Rua _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da RG nº _____, para fins de participação do Chamamento Público nº 00/2025 do Município de Uruaçu/GO, DECLARA que em seu quadro societário não há servidores públicos em atividade, nem empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de Uruaçu/GO, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Declara, ainda, que nenhum agente público do Município de Uruaçu terá participação, direta ou indireta, na execução do contrato resultante do credenciamento.

Por ser verdade firmamos a presente nesta data.

Uruaçu _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura de representante legal
PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU
DIRIGENTE DE ENTIDADE CONVENIADA COM O SUS
(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Declaro, para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADE CONVENIADA com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uruaçu _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO
EDITAL
(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO FMS- URUAÇU/GO
Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 0/2025

Eu _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Uruaçu _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____
PESSOA JURÍDICA

Contrato nº...../.....
Inexigibilidade de Licitação n. ____/2025

Pelo Presente instrumento o MUNICÍPIO DE URUAÇU, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.755.973/0001, representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI-RG nº ----- e inscrita no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominados simplesmente de **CRENCIANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na [endereço completo], neste ato representado por, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no RG nº [órgão expedidor] e CPF nº , residente e domiciliado na [endereço completo], doravante denominado simplesmente como **CRENCIADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caput dos artigos 74 e 78, os termos contidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2025, do Processo Administrativo nº. ____/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n. ____/2025, e da Resolução nº 001/2017-TCM, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (especificar os serviços a serem prestados).

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que serão realizados em unidades organizacionais da Secretaria, os quais serão prestados de conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I.** O(A) CONTRATADO(A) será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.
- II.** O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, diploma, número de registro no conselho de Classe, Diploma de formação compatível com os serviços que são prestados, Certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, conforme o caso (compatível com o serviço que será realizado), e Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe (inexistência de débito e processo disciplinar).
- III.** O(A) CONTRATADO(A), bem como os profissionais que executarão diretamente os serviços deverão manter-se habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- IV.** Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles recorrentes.
- V.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.
- VI.** A CONTRATADA se compromete a prestar com os serviços contratados, obedecendo-se o

Código de Ética de cada Classe Profissional, com qualidade e eficiência, e ainda os preceitos legais contidos no presente instrumento contratual, as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

- VII.** Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato e do Edital do Chamamento Público nº ____/2025, prestados em estrita obediência às normas legais de exercício da profissão que a CONTRATADA é detentora, às regras de operacionalização do SUS e às cláusulas deste Termo, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VIII.** Apresentar, juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido para participação do Chamamento Público nº ____2025.
- IX.** O(A) CONTRATADO(A) deverá inserir os dados regularmente no sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- X.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIV.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Chamamento Público nº ____/2025;
- XV.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- XVI.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- XVII.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva

responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

- XVIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- XIX.** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- XX.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;
- XXI.** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;
- XXII.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- XXIII.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXIV.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XXV.** Outras resultantes da Lei 14.133/2021.

2.2 – Obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada;
- II.** Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;
- III.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- V.** Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pelo (a) CONTRATADO (A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico,

com garantia do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de ___ (___) meses, contados de sua assinatura.

3.2. De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. O(A) CONTRATADA(A) será remunerada de acordo com os valores previstos no Edital de Chamamento Público nº _____/2025, referente aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores pelos serviços efetivamente prestados, sendo que estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.

4.3. Os pagamentos a que se refere o item 4.2. Serão realizados mediante a apresentação de documentação que comprove a prestação dos serviços: folha de ponto, produção confirmada pelos sistemas de faturamento utilizados pela Contratante.

4.4. A documentação a que se refere o item 4.3. Deverá ser entregue na Secretaria de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos procedimentos.

4.5. O não cumprimento do item 4.4. Implicará em não recebimento dos serviços prestados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais/faturas atestadas.

5.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com o quantitativo de serviços prestados, conforme faturamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, previstos no Edital do Chamamento Público nº _____/2025, estimando-se o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)** para efeito de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato de Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no artigo 156 e 157 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, aplicará multa ao (à) CONTRATADO(A) por:

8.2.1. Recusa, injustificada, em executar os serviços de conformidade com o estabelecido no contrato, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato / credenciamento, devendo sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidades prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. Pela execução em desacordo com as especificações do termo de credenciamento, na razão de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor da remuneração do mês em que ocorrer irregularidades, até a efetiva regularização da situação, sendo este prazo de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidade prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.3. No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A. Acidentes, imprevistos sem culpa do (a) CONTRATADO (A);

- B.** Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- C.** Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O Contrato considerar-se-á rescindido pelo inadimplemento contratual por parte da contratada.
- 9.2.** A Administração poderá ainda rescindir o contrato, unilateralmente sem aviso prévio em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros; fim de convênio com o SUS ou exclusão de programas ou até mesmo em situações em que não seja mais do interesse da administração a continuidade da contratação
- 9.3.** Poderá o CONTRATANTE rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, o contrato/credenciamento, caso o(a) CONTRATADO(A):
- a.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências ou obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - b.** Venha agir, com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c.** Seja reincidente na impugnação dos serviços, ficando evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento.
- 9.4.** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138, e 139, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.5.** Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores que lhe são devidos pelos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao valor avençado.
- 9.6.** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.
- 10.2.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº

XXXXXXXXXX, o qual será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO

11.1. Não importará o presente instrumento em nenhum vínculo entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE que não apenas o de mero Contrato.

11.2 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) e/ou os profissionais que executarão os serviços diretamente, não gerando direito a indenizações trabalhistas e previdenciários, tais como: auxílio-doença, atestados médicos, FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21, por meio de termo aditivo próprio.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores previstos neste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos casos omissos serão aplicadas as normas do Edital de Credenciamento e regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

15.2 Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato / credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Uruaçu-GO, renunciando a qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

Uruaçu-GO, em XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1- Nome:.....

CPF:

2- Nome:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XV
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____
PESSOA FÍSICA

Contrato nº...../.....
Inexigibilidade de Licitação n. ____/2025

Pelo Presente instrumento o MUNICÍPIO DE URUAÇU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Pedro Ludovico S/nº, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.755.973/0001-91, no representado pelo Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI-RG nº ----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominados simplesmente de **CRENCIANTE** e, e, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no RG nº [órgão expedidor] e CPF nº, residente e domiciliado (a) na, nº., Bairro..... Município de, Estado de, doravante denominado (a) simplesmente de **CRENCIADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caput dos artigos 74 e 78, os termos contidos no Edital de Chamamento Público nº ____/2025, do Processo Administrativo nº. ____/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n. ____/2025, e da Resolução nº 001/2017-TCM, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- IX.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e
- XI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Chamamento Público nº ____/2025.
- XII.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- XV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- XVI.** Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- XVII.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;
- XVIII.** Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;
- XIX.** Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- XX.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXI.** Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XXII.** Outras resultantes da Lei 14.133/2021.

2.2 – Obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.
- II. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações do (a) CONTRATADO(A);
- IV. Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de _____(_____) meses, contados de sua assinatura.
- 3.2. De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1. O(A) CONTRATADA(A) será remunerada de acordo com os valores previstos no Edital de Chamamento Público nº ___/2025, referente aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao contratado pelos serviços efetivamente executados, sendo que estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento.
- 4.3. Os pagamentos a que se refere o item 4.2. Serão realizados mediante a apresentação de documentação que comprove a prestação dos serviços: folha de ponto, produção confirmada pelos sistemas de faturamento utilizados pela Contratante.
- 4.4. A documentação a que se refere o item 4.3. Deverá ser entregue na Secretaria de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos procedimentos.
- 4.5. O não cumprimento do item 4.4. Implicará em não recebimento dos serviços prestados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais/faturas atestadas.

5.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com o quantitativo de serviços prestados, conforme faturamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e valores definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, previstos no Edital do Chamamento Público nº _____/2025, estimando-se o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)** para efeito de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato de Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no artigo 156 e 157 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. III, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, aplicará multa ao(à) CONTRATADO(A) por:

8.2.1. Recusa, injustificada, em executar os serviços de conformidade com o estabelecido no contrato, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato / credenciamento, devendo sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidades prevista no art. 156 a Lei nº 14.133/21.

8.2.2. Pela execução em desacordo com as especificações do termo de credenciamento, na razão de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor da remuneração do mês em que ocorrer

irregularidades, até a efetiva regularização da situação, sendo este prazo de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidade prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.3. No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, o CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento. Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A.** Acidentes, imprevistos sem culpa do (a) CONTRATADO(A);
- B.** Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- C.** Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato considerar-se-á rescindido pelo inadimplemento contratual por parte do(a) contratado(a).

9.2. A Administração poderá ainda rescindir o contrato, unilateralmente sem aviso prévio em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros; fim de convênio com o SUS ou exclusão de programas ou até mesmo em situações em que não seja mais do interesse da administração a continuidade da contratação.

9.3. Poderá o CONTRATANTE rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, o contrato/credenciamento, caso o(a) CONTRATADO(A):

- a.** Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências ou obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b.** Venha agir, com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c.** Seja reincidente na impugnação dos serviços, ficando evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento.

9.4. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137,138 e 139, Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

9.5. Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores que lhe são devidos pelos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao valor avençado.

9.6. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO

11.1. Não importará o presente instrumento em nenhum vínculo entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE que não apenas o de mero Contrato.

11.2 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), não gerando direito a indenizações trabalhistas ou previdenciários, tais como: auxílio-doença, atestados médicos, FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo próprio.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores previstos neste contrato serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aos casos omissos serão aplicadas as normas do Edital de Credenciamento e regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

15.2 Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato / credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Uruaçu-GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruaçu-GO, em XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1- Nome:.....

CPF:

2- Nome:

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27134/2025

ANEXO XVI

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS –
LISTA DE PREFERÊNCIA

ORD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
01	RESIDENCIA RQE	10	10
02	PÓS GRADUAÇÃO (MINIMO 360H)	4	8
03	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (MINIMO 40H)	2	4
04	TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	3 (3 PONTOS A CADA 03 MESES – ATÉ 01 ANO)	12
	TOTAL		34 PONTOS

Critério de Desempate

- **Idade:** Preferência para o candidato de maior idade.

Observações:

- Os cursos e títulos apresentados para pontuação devem ser devidamente comprovados por meio de certificados ou diplomas reconhecidos por instituições competentes.
- A experiência profissional deve ser comprovada por meio de registros formais, como carteira de trabalho, contratos ou declarações emitidas por empregadores anteriores.